

matrícula

8.828

ficha

01

Registro de Imóveis de Nova Odessa - SP

IMÓVEL: Apartamento nº 1 (um), localizado no Bloco I, pavimento Térreo, do **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL IPÊ AMARELO**, situado na Rua Angelo Cocato, nº 1. 201, neste município e circunscrição imobiliária de Nova Odessa/SP, com a área privativa total de **48,440m²**, área comum de **6,2024m²**, área total de **54,6424m²**, correspondendo-lhe a fração ideal no terreno de 0,41667%. As vagas de garagem são de uso comum do condomínio, localizadas no térreo, em área descoberta.

PROPRIETÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, Brasília/DF, **na qualidade de agente gestora e em nome do FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, inscrito no CNPJ sob nº 03.190.167/0001-50, criado pela Lei nº 10.188/01.

CADASTRO MUNICIPAL: 43.01290.0791.00 (em área maior)

REGISTRO ANTERIOR: R.5 da matrícula nº **5.975** (especificação de condomínio) e convenção de condomínio registrada sob nº **164**, Livro 3, deste Oficial.

Nova Odessa, 29 de setembro de 2015.

Bruno Santos Marinho (Oficial)

AV.1 - Em 29 de setembro de 2015.

Prenotação nº 17.716, de 01 de setembro de 2015.

TRANSPORTE - RESTRICÕES DO FAR: Procedo à presente averbação para constar que em decorrência da transmissão da **propriedade fiduciária** ao FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, conforme AV 3 da matrícula 5.975 e conforme artigo 2º, § 7º, da Lei nº 10.188/2001, o imóvel objeto desta matrícula: a) não integra o ativo da CAIXA; b) não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA; c) não compõe a lista de bens e direitos da CAIXA para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; d) não pode ser dado em garantia de débito de operação da CAIXA; e) não é passível de execução por quaisquer credores da CAIXA por mais privilegiados que possam ser; f) não poderá ser constituído qualquer ônus real sobre o imóvel que compõe o patrimônio do FAR.

Bruno Santos Marinho (Oficial)

R.2/8828 - Em 1º de março de 2016.

Prenotação nº 18.984, de 01 de fevereiro de 2016.

COMPRA E VENDA: Pelo instrumento particular de compra e venda e alienação fiduciária em garantia no Programa Minha Casa Minha Vida - Recursos FGTS e Recursos FAR sob nº protocolo: 872001720340, a proprietária: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, já qualificada, na qualidade de gestora do **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, acima qualificado, transmitiu por compra e venda o imóvel objeto desta matrícula ao(s) adquirente

(CONTINUA NO VERSO)...

matrícula

8.828

ficha

01

verso

(s): **ALINE MARCELA VIEIRA DA ROCHA**, brasileira, solteira, maior, ajudante geral, portadora da cédula de identidade RG n° 352918585 SSP/SP, inscrita no CPF/MF n° 300.630.258-33, residente e domiciliada em Nova Odessa/SP, na Rua Treze de Maio, n° 273, Centro; pelo valor de **R\$ 75.952,44 (setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**. Valor Venal 2016: R\$ 26.732,58. O ITBI foi declarado isento, conforme declaração expedida aos 15/01/2016 pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa (Lei n° 2.696/2013). Emitida a DOI.

Thiago Dias Longhi
Escrevente


Bruno Santos Marinho(Oficial)

AV.3/8828 - Em 1° de março de 2016.

Prenotação n° 18.984, de 01 de fevereiro de 2016.

CANCELAMENTO DAS RESTRIÇÕES DO FAR: Procedo a presente averbação para constar que em decorrência da alienação mencionada no R.2 e conforme artigo 2º, §7º, da Lei n° 10.188/01, com redação alterada pelas Leis ns° 10.859/04 e 11.474/07, ficam canceladas as restrições mencionadas na AV.1.

Thiago Dias Longhi
Escrevente


Bruno Santos Marinho(Oficial)

R.4/8828 - Em 1° de março de 2016.

Prenotação n° 18.984, de 01 de fevereiro de 2016.

PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA: Pelo mesmo instrumento particular de que trata o registro anterior, o(s) atual(is) proprietário(s), já qualificado(s) como adquirente(s) no registro anterior, na qualidade de devedor(es)-fiduciante(s), transmitiu(ram) a **PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA (RESOLÚVEL)** do imóvel objeto desta matrícula à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ/MF n° 00.369.305/0001-04, na qualidade de credora fiduciária, para garantir a dívida de **R\$ 7.200,00**, cujo encargo inicial, com subvenção parcial do FAR, importa em R\$ 89,99, a ser pago em 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, com vencimento inicial no mesmo dia do mês seguinte ao da assinatura do contrato. Para efeito de venda em público leilão, foi atribuído ao imóvel de R\$ 75.952,44 (setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) e fixado o prazo de carência para expedição da intimação em 30 dias. As partes ficam sujeitas às demais cláusulas e condições do contrato, bem como às disposições legais, especialmente das Leis 10.188/01 e 11.977/09 e alterações posteriores.

Thiago Dias Longhi
Escrevente


Bruno Santos Marinho(Oficial)

AV.5/8828 - Em 1° de março de 2016.

Prenotação n° 18.984, de 01 de fevereiro de 2016.

(CONTINUA NA FICHA N° 02)...

matrícula
8.828

ficha
02

Registro de Imóveis de Nova Odessa - SP

INALIENABILIDADE TEMPORÁRIA: Procedo à presente averbação para constar, de acordo com o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 10.188/2001, a **inalienabilidade legal temporária** que impede o(s) adquirente(s) de vender, prometer vender ou ceder seus direitos sobre o imóvel objeto desta matrícula, por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do contrato.

Thiago Dias Longhi
Escrevente


Bruno Santos Marinho (Oficial)

AV.6/8828 - Em 1º de março de 2016.

Prenotação nº 19.463, de 24 de fevereiro de 2016.

RESTRICÇÕES DO FAR: Procedo à presente averbação para constar que em decorrência da transmissão da **propriedade fiduciária** ao FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, conforme R.4 e conforme artigo 2º, § 3º, da Lei nº 10.188/2001 e contrato anteriormente mencionado, o imóvel objeto desta matrícula: a) não integra o ativo da CAIXA; b) não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA; c) não compõe a lista de bens e direitos da CAIXA para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; d) não pode ser dado em garantia de débito de operação da CAIXA; e) não é passível de execução por quaisquer credores da CAIXA por mais privilegiados que possam ser; f) não poderá ser constituído qualquer ônus real sobre o imóvel que compõe o patrimônio do FAR.

Thiago Dias Longhi
Escrevente


Bruno Santos Marinho (Oficial)

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CANCELAMENTO
VALOR: R\$ 21,20

Visualizar e disponibilizar em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

ONIR